



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema, 07 de outubro de 2019.

PARECER TÉCNICO

PARECER TÉCNICO Nº 055/2019
Indexado ao processo: 025/2018/002/2019
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental (x) Auto de Infração ()

1. IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo): Barry Callebaut Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda
CNPJ/CPF: 33.163.908/0085-83
Endereço: Rodovia Fernão Dias (BR-381), km 942,7, Bairro dos Tenentes – Extrema/MG
Coordenadas geográficas do ponto central: <u>Latitude:</u> 22°50'0.95"S <u>Longitude:</u> 46°19'23.77"O
Código da DN COPAM 213/2017 e Parâmetro: <u>D-01-14-7:</u> Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia. <u>Parâmetros:</u> Área útil: 1,3 ha
Potencial Poluidor/Degradador: Médio Porte: Pequeno
Classe do Empreendimento: Classe 2 Fase do Empreendimento: Licença de Operação – LO

1.1. PROCESSOS VINCULADOS:

Descrição	Nº processo	Situação
D-01-14-7: Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados. (Ampliação de atividade licenciada junto ao órgão ambiental estadual – Processo COPAM nº 23126/2009/003/2016)	CODEMA 025/2018/001/2018	LIC válida até 08/02/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do Processo.

Data	Ações
12/02/2019	Protocolização do FCEI;
13/02/2019	Emissão do FOB nº 014/2019 – prazo de 60 dias;
14/02/2019	Retirada do FOB nº 014/2019 e retirada de comunicação externa;
14/02/2019	Emissão do FOB nº 014/2019 - Retificação A – prazo: até 14/04/2019;
19/02/2019	Retirada do FOB nº 014/2019 - Retificação A;
15/03/2019	Formalização do processo;
15/03/2019	Solicitação de Autorização Provisória de Operação (APO);
01/04/2019	Termo de Compromisso nº 010/2019, referente à Autorização Provisória nº 002/2019;
01/04/2019	Autorização Provisória de Operação – AP nº 002/2019;
16/05/2019	Atendimento às condicionantes nº 1, 2, 3 e 4 da AP nº 002/2019;
19/08/2019	Atendimento às condicionantes nº 1 e 2 da AP nº 002/2019;
05/09/2019	Ofício nº 172/2019 - Solicitação de informações complementares (compensação GEE);
11/09/2019	Solicitação de prorrogação da AP nº 002/2019;
13/09/2019	Ofício 179/2019 – Prorrogação da AP nº 002/2019 até 09/03/2020;
25/09/2019	Resposta às informações complementares.

3. INTRODUÇÃO

O empreendimento Barry Callebaut Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda está localizado na Rodovia Fernão Dias, km 942, Bairro dos Tenentes, no município de Extrema/MG e exerce a atividade de fabricação de chocolates. A área total do terreno da empresa é de 5,623647 ha, com área útil de 1,3 ha e área construída existente de 16.388,80 m², sendo que destes, 4.710,78 m² referem-se à área recentemente ampliada e objeto da solicitação da Licença de Operação. As áreas citadas são definidas no Projeto Arquitetônico aprovado em 28/06/2018.

A empresa está em operação desde 05/07/2010, mediante processo administrativo COPAM nº 23126/2009/003/2016, e dispõe de um quadro funcional de 187 (cento e oitenta e sete) empregados. Conforme informado pelo empreendedor, considerando-se apenas a área ampliada, a mesma conta com 10 empregados.

Considerando o § 1º do artigo 9º da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, alterada pela DN COPAM 219/2018, “os requerimentos relativos às fases subsequentes do licenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ambiental, quando for o caso, ou à renovação da licença ambiental, incluída a ampliação, deverão ser formalizados no ente federativo competente, nos termos desta Deliberação Normativa.”

Desta forma, a ampliação do empreendimento em questão foi objeto de licenciamento ambiental municipal, de acordo com a Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006, tendo sido emitida a Licença de Instalação em Caráter Corretivo nº 007/2019.

De acordo com o item 3.6.1 do Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA, a capacidade instalada/produção nominal decorrente da ampliação do empreendimento contribuirá para um total de 30.000 toneladas por ano.

Em 12/02/2019 o empreendimento protocolou FCEI solicitando abertura do processo de licenciamento ambiental junto ao município de Extrema, pleiteando a obtenção da Licença de Operação, tendo sido emitido o FOB nº 014/2019. Contudo, em 14/02/2019 houve a necessidade de se retificar o FOB, tendo sido emitido o FOB nº 014/2019 – Retificação A, pois no anterior havia a previsão de um processo de Licença de Operação em Caráter Corretivo, sendo que o caráter do processo é preventivo.

Em 15/03/2019 foi formalizado o processo de licenciamento sob o número 025/2018/002/2019, tendo como responsável técnico pela elaboração do RPCA e demais informações pertinentes a este processo, o Engenheiro Mecânico Marco Antônio Auad, CREA-MG nº 04.0.0000045949, sob ART 142018700000004591531.

Na data da formalização foi solicitada a Autorização Provisória de Operação, sendo emitido o Termo de Compromisso nº 010/2019, autorizando a sua concessão e definindo as respectivas cláusulas e condicionantes ambientais a serem atendidas. Dessa forma, foi emitida a Autorização Provisória de Operação – AP nº 002/2019, com validade até 11/09/2019, tendo sido prorrogada até 09/03/2020.

O responsável pelo Projeto Arquitetônico da ampliação, aprovado junto a SOU – Secretaria de Obras e Urbanismo em 26/10/2018 é a empresa Langella Arquitetura Planejamento e Construção Ltda, tendo como responsável técnico o arquiteto Miguel Langella Neto (CAU: 22947-4).

A elaboração deste parecer baseou-se na avaliação dos estudos ambientais apresentados no Relatório e Plano de Controle Ambiental (RPCA) – apresentado na formalização do processo de Licença de Instalação em Caráter Corretivo - LIC e na vistoria realizada no empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

4. PROCESSO PRODUTIVO

4.1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATÉRIAS-PRIMAS E PRODUTOS PROCESSADOS

A área ampliada do empreendimento trata-se, conforme informação do empreendedor, de local para armazenamento de produtos acabados. Sendo assim, não há processo produtivo neste local da empresa. A relação de equipamentos utilizados é caracterizada na Tabela 2, abaixo:

Tabela 2. Relação de equipamentos do empreendimento (galpão ampliado)

Equipamento / marca / ano fabricação	Quantidade	Capacidade nominal
Empilhadeira trilateral elétrica	02	N/A

5. ATENDIMENTO ÀS CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL N° 007/2019

A Licença de Instalação em Caráter Corretivo (LIC) nº 007/2019, emitida em 08/02/2019, de acordo com o processo administrativo nº 025/2018/001/2018, com validade até 08/02/2025, está condicionada ao atendimento das condicionantes listadas na Tabela 3.

Tabela 3. Condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental nº 007/2019

Item	Descrição da condicionante	Prazo	Status
01	Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados na fase de instalação do empreendimento, incluindo os resíduos Classe I – Perigosos, conforme NBR 10.004/2004, e apresentar inventário à Secretaria de Meio Ambiente. ¹	Formalização da LO / Vigência da Licença	Atendida
02	Caso ocorram problemas de deflagração de processos erosivos, estes deverão ser sanados prontamente com a reparação imediata dos pontos atingidos, priorizando a compactação e a revegetação em áreas em que possa haver formação de talude, com canaleta de retenção e/ou desvio com a finalidade de redução ou eliminação do potencial de risco quanto ao assoreamento de corpos hídricos. ³	Vigência da Licença	Atendida
03	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990 que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais. ¹	Vigência da Licença	Atendida
04	Promover a umidificação das áreas sob movimentação de terra, especialmente nos períodos mais secos, a fim de eliminar ou reduzir as emissões fugitivas de material particulado (poeira), que podem causar incômodos à população. ¹	Vigência da Licença	Atendida



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo	Status
05	Celebrar Termo de Compromisso junto à Secretaria de Meio Ambiente para compensação das emissões de gases de efeito estufa da fase de construção do empreendimento. ¹	30 dias	Atendida
06	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos ou ampliação, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos. ¹	Vigência da Licença	Atendida
07	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias	Atendida

Observações:

Item 1 – Apresentou em 16/05/19 o certificado de tratamento e destinação final de resíduos (latas de tinta) emitido pela Pró Ambiental e, em 04/02/2019, a caracterização e destinação final dos demais resíduos da obra de ampliação (entulhos, madeiras, etc.).

Item 2 – Não há registros de problemas de deflagração de processos erosivos decorrentes da ampliação do empreendimento.

Item 3 – Não houve registros de reclamação da vizinhança durante as obras de ampliação.

Item 4 – Durante a etapa de ampliação do empreendimento não houve registros de incômodo à população quanto à emissão de material particulado (poeira).

Item 5 – Firmado o Termo de Compromisso nº 006/2019, sendo a data limite para os recolhimentos mensais até 31/12/2019.

Item 6 – Não houve comunicação referente à mudança nas rotinas operacionais de ampliação do empreendimento.

Item 7 – Apresentado o original de publicação da obtenção da Licença Ambiental em 15/03/2019.

6. ATENDIMENTO ÀS CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA DE OPERAÇÃO - APO Nº 002/2019

A Autorização Provisória de Operação – APO nº 002/2019, emitida em 01/04/2019, com validade até 11/09/2019 (prorrogada até 09/03/2020), esteve condicionada ao atendimento das condicionantes listadas na Tabela 4.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Tabela 4. Condicionantes estabelecidas na Autorização Provisória de Operação nº 002/2019.

Item	Descrição da condicionante	Prazo	Status
01	Monitorar os seguintes parâmetros na entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários: DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão totais, detergentes e óleos e graxas, de acordo com Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017.	Primeiro relatório: 60 dias / Semestral / Vigência da Autorização Provisória	Atendida
02	Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos, devendo apresentar inventário trimestral de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos. A apresentação do inventário deve observar o modelo padrão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMA).	Primeiro inventário: 90 dias: Trimestral / Vigência da Autorização Provisória de Operação	Atendida
03	Apresentar e implementar plano de gerenciamento de resíduos sólidos (conteúdo mínimo: descrição de tipos de resíduos gerados e layout dos locais de geração e armazenamento, atividades a serem realizadas, periodicidade de realização de treinamento e prazo de revisão) e apresentar comprovante anual quanto a realização de treinamento dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento . Tal treinamento deverá abordar: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e sobre redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados.	Plano e comprovantes de treinamento: 60 dias / Anual / Vigência da Autorização Provisória de Operação	Atendida
04	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais.	Vigência da Autorização Provisória	Atendida
05	Celebrar junto a Secretaria do Meio Ambiente Termo de Compromisso para a compensação das emissões de gases de efeito estufa da operação do empreendimento, referente ao Ano-Base 2018, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018 e DN CODEMA nº 016/2018.	30 dias	Atendida*



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo	Status
06	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018 e Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente.	Relatórios: até 31/jan Anualmente / Vigência da Autorização Provisória de Operação	Atendida
07	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional ou aquisição de novos equipamentos, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, emissões atmosféricas, bem como a geração de efluentes e resíduos.	Vigência da Autorização Provisória	Atendida

Observações:

Item 1 – Em 10/05/2019 e 19/08/2019 foi apresentado o laudo de monitoramento da ETE – análise de entrada e saída, estando os parâmetros dentro dos limites legais.

Item 2 – Apresentados os inventários de resíduos referentes aos meses de abril, maio, junho, julho, agosto e setembro de 2019.

Item 3 – Em 10/05/2019 foi apresentado o Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS) e lista de presença de treinamento realizado quanto aos resíduos sólidos gerados no empreendimento.

Item 4 – Em 10/05/2019 foi apresentado relatório de avaliação de níveis de pressão sonora, estando dentro dos limites legais.

Item 5 – O empreendedor solicitou revisão do inventário de compensação pelas emissões de gases de efeito estufa, ano base 2018, em relação à operação do empreendimento, visto que o galpão de armazenamento de produtos acabados iniciou suas operações em abril de 2019, sendo o pedido acatado pela Secretaria de Meio Ambiente. Sendo assim, fica descaracterizada a compensação de gases de efeito estufa, referente ao ano base 2018, visto que não houve operação do galpão ampliado no período.

Item 6 – A empresa apresentará em 2020 o relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa da operação do empreendimento, referente ao ano base de 2019.

Item 7 – Não houve comunicação referente à mudança nas rotinas operacionais do empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

7. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento está localizado na Rodovia Fernão Dias, km 942, no Bairro dos Tenentes, Extrema/MG, a aproximadamente 715 metros de distância do Rio Jaguari e 250 metros de uma nascente existente no imóvel adjacente, conforme Figura 1.

De acordo com a certidão de uso e ocupação do solo, o empreendimento está localizado na Zona Urbana de Uso Misto I, conforme Lei 083/13 e com as alterações da Lei Complementar 118-16 – Plano Diretor.

Com relação à vegetação, observam-se áreas de pastagem no entorno, além da presença de residências (casas populares do Bairro dos Tenentes).



Figura 1. Localização do empreendimento, com destaque para a área ampliada. Fonte: Google Earth, 2019.

8. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

8.1. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada no empreendimento é proveniente da concessionária local de abastecimento público, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, sendo informado



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

um consumo mensal médio de 1500 m³ e máximo de 1650 m³, para fins de lavagem de pisos e/ou equipamentos, resfriamento/refrigeração e consumo humano (sanitários, refeitórios, etc).

8.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES / RESÍDUOS SÓLIDOS

8.2.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS/ CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

No item 10.1.1 do RPCA foi informada taxa diária de geração de esgoto sanitário de 95 litros/funcionário. Dessa forma, considerando a existência de 10 funcionários, a taxa diária de geração estimada de efluentes sanitários é de 950 L/dia.

O esgoto sanitário é submetido a sistema de tratamento exclusivo, por meio de ETE MIZUMO, composta por tratamento preliminar (gradeamento), estação elevatória de esgotos e um reator que opera com duas etapas sequenciais anaeróbias, uma etapa aeróbia, uma etapa de decantação e uma etapa de desinfecção do efluente. Posteriormente, o efluente tratado é lançado em sumidouros.

Nesse sentido, solicitamos realizar o monitoramento dos seguintes parâmetros na entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários: DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão totais, detergentes e óleos e graxas, de acordo com Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017. (Condicionante 01 – Próximo relatório: até 01.12.2019 / Semestral / Vigência da Licença)

8.2.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS/ CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

Conforme indicado no RPCA, o exercício das atividades do empreendimento implica a geração de efluentes industriais, os quais são coletados, armazenados em tanques e tratados externamente pela Companhia de Saneamento de Jundiáí.

De acordo com o Parecer Único SUPRAM nº 1232128/2016, os efluentes industriais do empreendimento são gerados na lavagem de formas e utensílios e pisos (limpeza e higienização), sendo coletados por tubulação específica e direcionada por gravidade até um reservatório de armazenamento concretado e impermeabilizado, com capacidade para 20.000 litros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Dessa forma, informamos que o empreendimento deverá manter armazenamento e destinação final ambientalmente adequada dos efluentes industriais gerados, bem como apresentar à Secretaria de Meio Ambiente a documentação referente à coleta dos efluentes para o tratamento externo, devendo constar do inventário trimestral de resíduos sólidos, conforme condicionante 02.

8.2.3. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CONTAMINAÇÃO DAS ÁGUAS E SOLO

Atualmente o empreendimento encaminha resíduos sólidos para destino final nas condições informadas na última coluna da Tabela 5 e os autores do RPCA consideram que o destino dado aos resíduos é ambientalmente correto.

Tabela 5. Informações sobre a geração de resíduos sólidos no empreendimento.

Resíduo	Classe (ABNT 10004)	Taxa máxima de geração mensal	Forma de acondicionamento	Destino
Madeira (pallets)	II-B	100 kg/mês	Sem acondicionamento	Doação/Venda
Varrição de piso	II-B	15 kg/mês	Saco plástico	Aterro sanitário municipal
Produtos vencidos	II-A	0,416 m ³ /mês	Caçamba metálica	Doação/venda

Os autores do RPCA consideram que a forma de acondicionamento e o local de armazenamento atendem aos requisitos de segurança ambiental com relação a todos os aspectos listados a seguir: a) capacidade de armazenamento compatível com o giro de estoque; b) instalações de armazenamento construídas em conformidade com as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas; c) existência de dispositivos e de medidas adequadas para prevenção e contenção de vazamentos, de transbordamentos e de infiltrações; d) sistemas de prevenção e combate a incêndio considerados adequados pelo Corpo de Bombeiros Militar.

Desta forma, solicitamos manter armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (água de purga, efluentes industriais, lâmpadas e outros), devendo apresentar inventário trimestral de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento¹ e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos.³ A apresentação do inventário deve observar o modelo padrão da Secretaria de Meio Ambiente. (Condicionante 02 – Próximo inventário: até 01.12.2019 / Trimestral / Vigência da Licença)



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Considerando a importância da separação dos resíduos na fonte para melhor gerenciamento dos mesmos, reduzindo os riscos de contaminação daqueles potencialmente nocivos ao ambiente e saúde humana, agregando valor aos recicláveis, e considerando a internalização desse hábito nas rotinas do empreendimento entre proprietários e colaboradores, solicitamos apresentar comprovante anual da realização de treinamento dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento. Tal treinamento deverá abordar: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e sobre redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados.¹ [\(Condicionante 03 – Prazo: até 01.06.2020 / Anual / Vigência da Licença\)](#)

8.3. PONTOS DE LANÇAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS

Foi apresentado Projeto de Drenagem de Águas Pluviais, devidamente aprovado junto à Secretaria de Obras e Urbanismo em 26/10/2018. Em vistoria foi constatado que a água pluvial será direcionada a uma caixa de retardo no interior do terreno da empresa.

8.4. GERAÇÃO DE RUÍDOS/POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE

De acordo com o RPCA, o exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público.

Nesse sentido, considerando que podem gerados ruídos na fase de operação do empreendimento devido à movimentação equipamentos, veículos e máquinas, solicitamos observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais.¹ [\(Condicionante 04 – Vigência da Licença\)](#)

8.5. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS/POLUIÇÃO DO AR

De acordo com o item 10.5.4 do RPCA, o exercício das atividades operacionais do empreendimento não implica a existência de fontes de emissão de efluentes atmosféricos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

9. COMPENSAÇÃO PELO IMPACTO AOS RECURSOS NATURAIS

9.1. EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

Em 2016 foi realizado o Primeiro Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Município de Extrema/MG. Tal documento foi elaborado com base nos dados declaratórios dos empreendimentos licenciados no território municipal, considerando o consumo de energia elétrica, gás natural, etanol, gasolina e diesel no ano de 2015, de modo que a emissão total de gases de efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO₂e/ano** *.

Desse total, o empreendimento **Barry Callebaut** foi responsável por uma contribuição de **1.064 tCO₂e**, conforme dados de consumo de energia elétrica e GLP fornecidos pela empresa.

Para mensuração da área necessária para compensação, tem-se como base o padrão de fixação de **320 tCO₂e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica. Considerando que o potencial de fixação de carbono por árvore é de 0,16 tCO₂e, é necessário o plantio de 2000 árvores por hectare (espaçamento 2,5m x 2m).

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada (NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando a **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018;

*tCO₂e/ano: unidade de medida em toneladas utilizada para comparar as emissões de vários gases de efeito estufa, baseada no potencial de aquecimento global de cada um, de acordo com a Decisão 17/COP-8. O dióxido de carbono equivalente é o resultado da multiplicação das toneladas emitidas de GEE pelo seu potencial de aquecimento global (a saber, CO₂= 1, CH₄= 21, N₂O = 310, HFC-125 = 2.800, HFC-134a = 1.300, HFC-143a = 3.800, HFC-152a = 140, CF₄= 6.500, C₂F₆= 9.200, SF₆= 23.900). (Fonte: Ministério do Meio Ambiente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico”;

Considerando o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de **compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE)**, por meio de restauração florestal no âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;

Considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em 5.000,00 UFEX (Unidade Fiscal de Extrema), conforme artigo 1º da Instrução Técnica SMA nº 003/2019;

Considerando ter sido celebrado o Termo de Compromisso nº 006/2019, para fins de compensação de emissões de GEE decorrentes da fase de instalação do empreendimento;

Por todo o exposto, solicitamos cumprir o estabelecido no Termo de Compromisso nº 006/2019, referente a compensação das emissões de gases de efeito estufa decorrentes da fase de instalação do empreendimento.¹ (**Condicionante 05 – Prazo: conforme Cláusula Terceira do TC nº 006/2019**)

Nesse sentido, solicitamos realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) decorrentes da fase de operação do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano.^{1,4} **(Condicionante 06 – Relatório: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 / Anualmente / Vigência da Licença)**

10. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos ou ampliação, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos.¹ **(Condicionante 07 – Vigência da licença)**

11. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação.¹ **(Condicionante 08 – Prazo: 30 dias)**

12. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Licença de Operação (LO)** ao empreendimento **Barry Callebaut Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.**, para a atividade de Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados - Código DN nº 01/2006: D-01-14-7. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo Único) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável, seus responsáveis técnicos e/ou prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço está condicionada às exigências do Anexo Único e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

13. PARECER CONCLUSIVO Favorável () Não (X) Sim

14. VALIDADE DA LICENÇA: 16/11/2022

A validade da Licença de Operação decorrente da ampliação do empreendimento deverá estar vinculada ao prazo de validade da Licença Ambiental - Certificado REVLO nº 125/2016, emitida em 16/11/2016 pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas – SUPRAM SM.

Vale ressaltar que, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006 alterada pela DN CODEMA nº 017/2018, os descumprimentos e infrações ocorridas durante a vigência da licença ambiental acarretarão em avaliação da licença concedida, assim como a redução da validade da licença no próximo período de revalidação.

15. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Luiz Gustavo de Castro Arantes
Analista Ambiental
RE nº 7564

Lucas Velloso Alves
Supervisor de Meio Ambiente
RE nº 10558

Benedito Arlindo Cortez
Gerente de Meio Ambiente
RE nº 7563



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO ÚNICO

Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Realizar o monitoramento dos seguintes parâmetros na entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários: DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão totais, detergentes e óleos e graxas, de acordo com Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017. ¹	Próximo relatório: até 01.12.2019 / Semestral / Vigência da Licença
02	Manter armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (água de purga, efluentes industriais , lâmpadas e outros), devendo apresentar inventário trimestral de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento ¹ e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos. ³ A apresentação do inventário deve observar o modelo padrão da Secretaria de Meio Ambiente.	Próximo inventário: até 01.12.2019 / Trimestral / Vigência da Licença
03	Apresentar comprovante anual da realização de treinamento dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento. Tal treinamento deverá abordar: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e sobre redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. ¹	Próximo Comprovante: até 01.06.2020 / Anual / Vigência da Licença
04	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990 que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais. ¹	Vigência da Licença
05	Cumprir o estabelecido no Termo de Compromisso nº 006/2019, referente a compensação das emissões de gases de efeito estufa decorrentes da fase de instalação do empreendimento. ¹	Conforme Cláusula Terceira do TC nº 006/2019
06	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) decorrentes da fase de operação do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano. ^{1,4}	Relatório: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 / Anualmente / Vigência da Licença



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo
07	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos ou ampliação, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos. ¹	Vigência da Licença
08	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo 025/2018/002/2019 em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto deverá ser entregue à SMA para apreciação antes da implantação.

⁵ Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Extrema, 07 de outubro de 2019

Paulo Henrique Pereira

Presidente do CODEMA